

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Julio César Belaguarda Nagy de Oliveira	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Allan Camilo Rodrigues	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Leonardo José Lins	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Ubiratan Athayde Marcondes Filho	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Aislân Carvalho Andrade	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Ivan Freire de Freitas	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Patrick André da Silva	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Bemmel Guacury Pinheiro Pisco	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Flavio Roberto Dornelles dos Anjos	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Marcelo dos Santos Neto	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Marcelo Nunes da Costa	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Frederico Ferreira de Souza	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Fernando Donato	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Alexandre Lemos de Souza	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 404, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2.º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3.º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5.º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:
	I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e
	II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV.

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 02/2012-ANEEL, de 18 de janeiro de 2012.	
Titular	Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A.	
CNPJ	14.556.893/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda.	20.515.458/0001-90 ; e
	Orteng Energia Ltda.	13.414.327/0001-51 .
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000755/2012-82 .	

#### PORTARIA Nº 405, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2.º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2012-94, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, para os fins do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A Norte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3.º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4.º A Norte Energia S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Belo Monte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5.º A Norte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome do Projeto	UHE Belo Monte.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2009-ANEEL, realizado em 20 de abril de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010.	
Titular	Norte Energia S.A.	
CNPJ	12.300.288/0001-07.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	00.357.038/0001-16;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	00.001.180/0001-26;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	33.541.368/0001-16;
	Belo Monte Participações S.A.	11.669.068/0001-84;
	Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50;
	Amazônia Energia Participações S.A.	13.944.564/0001-24;
	Vale S.A.	33.592.510/0001-54;
	Fundação dos Economistas Federais	00.436.923/0001-90;
Caixa Fundo de Investimento em Participações CEVIX	11.283.444/0001-06;	
Siderúrgica Norte Brasil S.A.	07.933.914/0001-54; e	
J. Malucelli Energia S.A.	04.407.406/0001-44.	
Localização	Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 11.233.100 kW (composta por deztoito Turbinas Francis na Casa de Força Principal, com 11.000.000 kW, e 6 Unidades Geradoras Tipo Bulbo na Casa de Força Complementar, com 233.100 kW).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000707/2012-94.	

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.561, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006013/2011-49. Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por

Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.568, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Piauí, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1.º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Piauí, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A., para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.577, DE 3 DE JULHO DE 2012

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, para o período de 2013 a 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1.º e 2.º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2.º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4.º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006012/2011-02, resolve:

Art. 1.º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### ANEXO

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)				FEC (interrupções)			
		2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
13609	Aliança	37	34	31	28	37	34	31	28
13610	Almas	32	29	27	24	32	29	26	23
13611	Alvorada	18	18	18	18	18	17	16	15
13612	Ananas	48	45	42	39	26	23	20	17
13613	Araguacema	98	95	92	89	38	35	32	29
13614	Araguacu	32	29	26	23	32	29	26	23
13615	Araguaina Não Urbano	60	57	54	52	35	33	31	30
13616	Araguaina Urbano	13	12	11	11	12	11	10	9
13617	Araguatins	36	33	30	27	38	35	32	29
13618	Arapoema	46	43	40	37	43	40	37	34
13619	Arraias	42	39	36	33	58	55	52	49
13620	Augustinópolis	37	34	31	28	36	33	30	27
13621	Axixá Tocantins	42	39	36	33	38	35	32	29